



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20201003

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PAULO RAMOS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.244.671/0001-14, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSANA DE SOUSA ALMEIDA, Sc c. Municipal de Saúde, portador do CPF nº 003.538.863-35, residente na Rua Soares de Melo, S/N, e do outro lado K B MENEZES - ME, CNPJ 20.836.233/0001-36, com sede na Rua São José, 20, Centro, Santa Luzia-MA, CEP 65390-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). KENEDY BATISTA MENEZES, residente na Rua São José, 20, Centro, Santa Luzia-MA, CEP 65390-000, portador do(a) CPF 027.599.493-70, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para execução dos serviços de Higienização de Logradouros e Vias Públicas, tanto na Zona Rural como na Zona Urbana, como medida de combate ao Corona Vírus, causador da Covid 19, no Município de Paulo Ramos/MA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
020044	Serviço de higienização em logradouros e vias public Para o combate da proliferação do Novo Corona Virus, causador do COVID 19. Especificação dos produtos utilizados: - hipoclorito de sódio a 0,5%; - alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3,9%; - iodopovidona (1%); - peróxido de hidrogênio 0,5%; - ácido peracético 0,5%; - quaternários de amônio como cloreto de benzalcônio 0,05%; - compostos fenólicos; - desinfetantes de uso geral com ação contra vírus.	METRO QUADRADO	20.000,00	5,500	110.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	110.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a

TRAV. MARANHÃO SOBRINHO, 05, CENTRO, PAULO RAMOS

K. B. MENEZES - EPP
CNPJ: 20.836.233/0001-36
Kennedy Batista Menezes



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de Maio de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução

TRAV. MARANHÃO SOBRINHO, 05, CENTRO, PAULO RAMOS


K. B. MENEZES - EPP
CNPJ: 20.836.233/0001-36
Kennedy Batista Menezes



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TRAV. MARANHÃO SOBRINHO, 05, CENTRO, PAULO RAMOS

K. B. MENEZES - EPP
CNPJ: 20.836.233/0001-36
Kennedy Batista Menezes